



CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA KESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01-0878/1996 DE 1996

2-15

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0878/1996 DE 12/12/96

PROMOVENTE: VEREADOR

ALBERTO HIAR

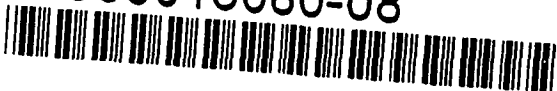
E M E N T A:

Dispoe sobre a reserva de um percentual minimo da quantia transferida pelo Governo Federal para o Municipio, para o tratamento dos portadores do virus do HIV e doentes de AIDS, para a aquisicao de medicamentos, e da outras providencias.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
27/10/2010 14:50:11

00000015080-08



ARQUIVADO EM 02/01/97

CHEFE DE SESSAO



2/2

Folha no	01	de proc.
no	878	de 1996

Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-0878/1996

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE:
12 DEZ 1996
COMISSÃO DE SAÚDE
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SANDE, PLUM, SOCIAL ETRAS
FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE

Dispõe sobre a reserva de um percentual mínimo da quantia transferida pelo Governo Federal para o Município, para o tratamento dos portadores do vírus do HIV e doentes de AIDS, para a aquisição de medicamentos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Será reservado um percentual mínimo de 20% (vinte por cento) da quantia transferida pelo Governo Federal para o Município de São Paulo, para o tratamento de portadores do vírus HIV (vírus da Imunodeficiência Humana) e doentes de AIDS (Síndrome da Imunodeficiência Adquirida), para a aquisição de medicamentos necessários a seu tratamento.

Art. 2º - Os portadores do HIV (vírus da Imunodeficiência Humana) e doentes de AIDS (Síndrome da Imunodeficiência Adquirida), receberão, gratuitamente, do Município de São Paulo, toda a medicação necessária a seu tratamento.

§ 1º - O Poder Público padronizará os medicamentos a serem utilizados em cada estágio evolutivo da infecção e da doença, com vistas a orientar a aquisição dos mesmos.

§ 2º - A padronização de terapias deverá ser revista e republicada anualmente, ou sempre que se fizer necessário, para se adequar ao conhecimento científico atualizado e à disponibilidade de novos medicamentos no mercado.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de trinta (30) dias a contar da data de sua publicação.

SEÇÃO DE REVISÃO

12 DEZ 1996

- DT. 10 -

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 2a3 e 101m do Relatório sob
n.º 4/16/22-96 a () Ed.



Câmara Municipal de São Paulo

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei, serão financiadas com os recursos transferidos pela União e pelas verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Sessões, ^{12 dezembro} novembro de 1996.

ALBERTO HIAR
Vereador



Folha no.	03	de proc.
no.	878	de 1996

Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta propositura, é de estabelecer um percentual mínimo de 20% (vinte por cento), para a compra da medicação necessária para o tratamento dos portadores do HIV e doentes de AIDS.

Há 15 anos foi descoberto o vírus, que podemos dizer, mudou a História, deixando a liberdade sexual, pregada na década de 60, com o aparecimento da pílula, num passado distante e não mais possível.

Hoje, como sempre, vemos os adolescentes, prezarem pelo elemento do perigo, do desafio, não se protegendo, para se darem conta da gravidade do problema muitas vezes, quando já é tarde demais.

Além desse agravante, enfrentamos uma epidemia de uso de drogas, onde novas drogas aparecem para despertar a também característica curiosidade destes adolescentes, drogas que facilitam a transmissão do vírus em grande escala.

Em vista de que o problema está instalado, carregado de preconceitos pela sociedade, que ainda tem em não acreditar que ele pode estar mais perto do que se imagina, acredito que nós, desta casa de leis, temos a obrigação de não só incentivar qualquer manifestação de apoio e solidariedade àqueles que se prestam a ajudar, como também, devemos criar condições para que medidas já tomadas para o benefício dos portadores e doentes, sejam bem aplicadas e cumpridas pelos órgãos competentes.

Pelo exposto, tenho a certeza de que minha propositura, que visa criar mecanismos para que a medicação necessária para o tratamento, tenha condições de ser distribuída sem interrupções, fato que derrubaria por terra todo o tratamento já iniciado, terá o apoio de meus pares e do Exmo. Sr. Prefeito do Município de São Paulo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº04.....

do processo nº878..... de 19.96.....16.....12...../.....96..... (a)Adelina.....

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, nada consta:

Em 16-12-96

ADELINA CICONE
Reg. 100.406
ATM

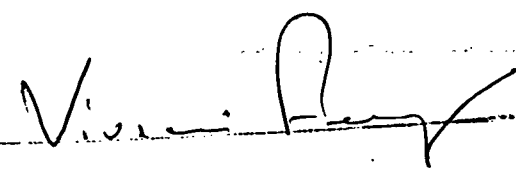
A Com. de Const. e Justiça

16/12/96

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
em 17/12/96 às 12:00 hs.


ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Ao Nobre Vereador 
para relatar

Sal da Comissão e Justiça
em 17 de dezembro de 1997

A DT. 94 - Senhora Chefe,
De acordo com o Art. 275
do Regimento Interno, solicito o arquivamento do presente projeto.
SP., 02/01/97


ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

SEGUE juntado nesta data, 02/1/97 documento e papel para informação, rubricado

sob folha

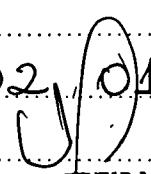
nº

05

Em

02/01/97

(a)


VIVIANE FERREIRA
Assistente Técnica de Direção



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º

= 052

do processo n.º

878

de 19.

96

02.01

97

(a)

VIVIANE FERREIRA PO

Assistente Técnico de Direção I

**DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO**

Proc. encerrado c/ 05 fls.

Arquivo em 02/01/97

O Func.º

VIVIANE FERREIRA PO

Assistente Técnico de Direção I

SEGUE *m* juntado *1* nesta data, *01* documento *✓* e papel para informação, rubricado *1*

sob folha *1* n° *06 207*

Em *17 04 97*

(a) *VIVIANE FERREIRA PO*
Assistente Técnico de Direção I

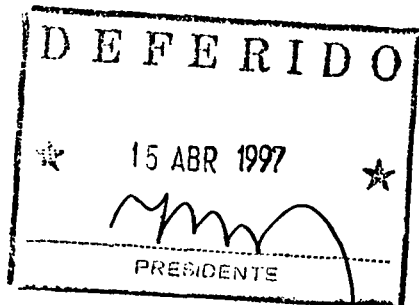


Câmara Municipal de São Paulo

LIDERANÇA DO PSDB

Fólio n.º 06 de proc.
n.º 01.878 de 1996

VIVIANE FERREIRA PÔ
Assistente Técnico de Direção I



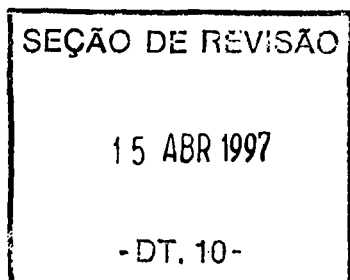
13 - RDS
13-0791/1997

REQUERIMENTO

Requeiro à Douta Mesa, na forma regimental, o desarquivamento do PL 878/96, de autoria do Vereador Alberto Hiar, que dispõe sobre a utilização de recursos federais para tratamento dos portadores do vírus HIV e doentes de AIDS.

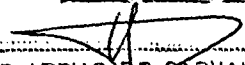
Sala das Sessões, em 15 de abril de 1997

ANA MARIA QUADROS
ANA MARIA QUADROS
Líder do PSDB



Ao D.T. 94 - Srs. Chefe:
De Arquivar o presente processo.

16.9.97


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass: Tâcn. Leg. Chefe - A.T.M.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 07

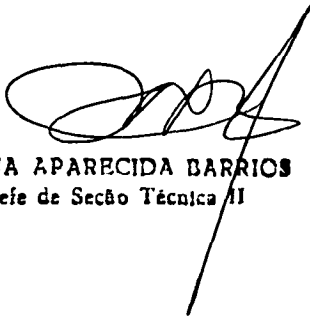
do processo nº 01.0878 de 19 96 17.04.97 (a)

VIVIANE FERREIRA PO
Assistente Técnico de Direção I

À ATM - Sr. Assessor Chefe,

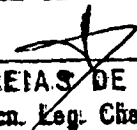
Em atendimento ao RDS. 13-0791/97, segue o
presente expediente para volta à tramitação.

17.04.97


REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II

2 Com. de Const. e Justiça

17/4/97


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 22/04/97 às 12:00 hs

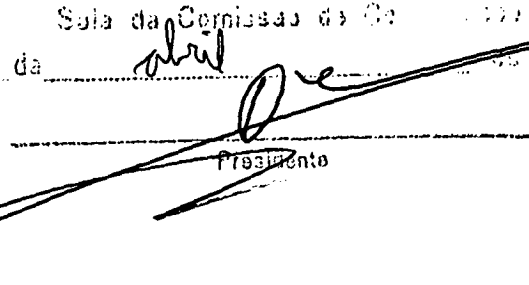


ORLANDO KOCI RENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Bruno Seider

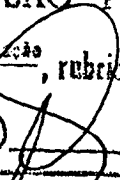
Ap. Deput. Vencedor MANIA HELENA *Dilvo*
para relatar

Sala da Comissão de Co. e Justiça
em 22 de abril de 1997


Presidente

Bruno Seider

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
REGUE, juntado nesta data	respeito para informação documento
folha n.º 08/02/114 191 a)	





PUBLICADO EM

23/9/97

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1070/1997DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0878/96.Folha Nº 08 do proc.
Nº 0878 de 96
O funcionário

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Alberto Hiar, que dispõe sobre a reserva de um percentual mínimo de 20% (vinte por cento) da quantia transferida pelo Governo Federal para o Município de São Paulo, para o tratamento de portadores do vírus HIV (Vírus da Imunodeficiência Humana) e doentes da AIDS (Síndrome da Imunodeficiência Adquirida), para a aquisição de medicamentos necessários a seu tratamento.

A propositura determina que os portadores do HIV e doentes de AIDS receberão gratuitamente toda a medicação necessária ao seu tratamento.

Sem embargo dos meritórios propósitos que nortearam seu autor, o projeto não pode prosperar.

É que cuida de matéria orçamentária, esbarrando, pois, nos arts. 37, § 22, IV; 69, X e 137, III, da Lei Orgânica do Município, que reservam ao Sr. Prefeito a iniciativa de leis sobre o assunto.

A propositura pretende transferir recursos de uma dotação orçamentária para outra, o que é expressamente proibido pela Constituição Federal (art. 167, VI), salvo se houver prévia autorização legislativa. E compete ao Sr. Prefeito solicitar tal autorização ao Legislativo, já que a ele cabe a iniciativa de leis sobre o assunto, de acordo com os dispositivos da Carta Municipal já mencionados.

Assim sendo, somos

PELA ILEGALIDADE.

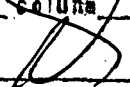
Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 23/9/97

[Handwritten signatures and initials]

Contrário

17 - RELCOM
17-0566/1997

jls/p10878-6

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 02/10/92
pagina 57 coluna 2
Conferido: 

A A. T. M.

Em:

Em: 02/10/92

CARLOS ROBERTO DA SILVA - Nº 11.130
Auxiliar Legislativo

Forma no 09 do proc.
S.º 878 de 1996
EN

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

São Paulo, 06 de outubro de 19 97

Memo No. 142/ 97

Ao nobre Ver. ALBERTO HIAR

O PL- 878/ 96, de sua autoria, será lido como **REJEITADO** em virtude de parecer pela **ILEGALIDADE** da douta Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, **RECURSO AO PLENÁRIO**, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 06/ 10 / 97
às 14:35 horas

Atenciosamente

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Técnico Legislativo Chefe - A.T.M.

Luiz
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Vereador ALBERTO "TURCO LOCO" ml.
SBC
Viaduto Jacaré, 100 - 3º andar - sala 314-A
01380-900 - São Paulo - SP



Câmara Municipal de São Paulo

F. 10 do proc.
Nº 878 de 96
Adelino
RF. 100.406

RECURSO

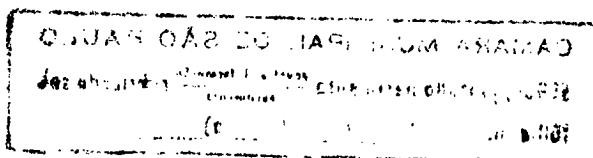
RECORRE DO PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

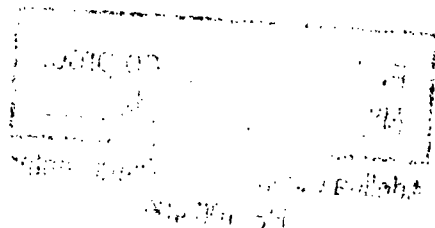
11 - REC
11-0107/1997

Recorre ao Egrégio Plenário, nos termos do artigo 79 do Regimento Interno, do parecer pela ilegalidade da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei nº 878/96 que dispõe sobre a reserva de um percentual mínimo da quantia transferida pelo Governo Federal para o Município, para o tratamento dos portadores do vírus do HIV e doentes de Aids, para a aquisição de medicamentos e dá outras providências.

Sala das Sessões, 09 de outubro de 1997.


ALBERTO "TURCO LOCO" HIAR
Vereador





CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUF, juntado nesta data ^{pagos e informaçõe} _{documento} rubricado sob
folha n. 11.08/01/01 a) 

Acelina Acelismar de Oliveira

Assistente Técnico de Direção III

Registro 10.863



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 11

do processo nº 878 de 1996 20 / 12 / 2000 (n) 00

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

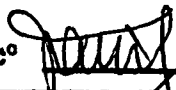
Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

08 / 01 / 2001


BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Legislat. Chefe

ATM

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Requisitado em	27-04-98
Arquivado novamente em	28.01.2001
C/ 11	Fls. ° O Func° 

BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. n.º 101.258